



PORTARIA NORMATIVA FF Nº 144/2010.

ASSUNTO: Estabelece Plano Emergencial de Uso Público na Cachoeira do Paraíso – Estação Ecológica Juréia Itatins consoante artigo 7º da Resolução SMA nº 059 de 27/08/2008 adequando sua visitação como instrumento de educação ambiental.

Data de emissão: 03/11/2010

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

Considerando a importância ambiental da preservação dos atributos naturais que ensejaram a criação da Estação Ecológica Juréia Itatins;

Considerando que a sua proteção pelo poder público se efetiva com a participação da coletividade a partir de processos educativos que disseminam conhecimento à população; e

Considerando que a visitação pública na Cachoeira do Paraíso, embora anterior à própria criação da Unidade de Conservação, deve ser conduzida como instrumento de educação ambiental respeitando a capacidade suporte da área;

RESOLVE:

Artigo 1º. Estabelecer o Plano Emergencial de Visitação Pública para a área da Cachoeira do Paraíso na Estação Ecológica Juréia Itatins, consoante artigo 7º da Resolução SMA nº 59 de 27/08/08.

I – O Plano Emergencial de Visitação Pública para a área da Cachoeira do Paraíso será implementado por meio dos Programas de Educação Ambiental e de Pesquisa Científica;

II - O Plano Emergencial de Visitação Pública terá validade até a edição do Plano de Manejo da EEJI;

III - A qualquer momento o Plano Emergencial de Visitação Pública da Cachoeira do Paraíso poderá ser revogado e as visitas canceladas se forem constatadas ameaças a integridade da biota ou dos visitantes, bem como desrespeito às normas constantes do presente regulamento.

Artigo 2º. As atividades de educação ambiental na Cachoeira do Paraíso - Estação Ecológica Juréia-Itatins deverão:



M



I - Sensibilizar a sociedade para a importância da proteção da biodiversidade e da área como um dos últimos locais com ambientes pouco alterados do litoral brasileiro e do território estadual e que são refúgio para espécies endêmicas e migratórias do litoral brasileiro;

II - Aproximar o ser humano da natureza, sensibilizando-o para as práticas de conservação da biodiversidade, enriquecendo suas experiências de contato com o meio ambiente por meio de formas lúdicas e recreativas com ações de interpretação e educação ambiental em visitas guiadas por monitores e estudos de campo;

III - Promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e pesquisa desenvolvidos na EEJI disseminando seus resultados;

IV - Promover a participação e co-responsabilidade dos atores sociais na gestão das atividades de educação ambiental e proteção da biota na Cachoeira do Paraíso e em toda EEJI.

Artigo 3º O acesso a Cachoeira do Paraíso só será permitida como atividade de educação ambiental por meio de visitação programada e monitorada, observados os limites desta Portaria ou pesquisa científica de acordo com as instruções do Instituto Florestal, nos termos dos Decretos Estaduais nºs 51.453/2006 e 54.079/2009, que instituíram o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR:

I - O acesso para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental na Cachoeira do Paraíso fica limitado ao número máximo de 270 (duzentas e setenta) pessoas por dia, sendo o limite de 180 (cento e oitenta) pessoas para visitantes independentes e 90 (noventa) para grupos organizados;

II - A área permitida para o desenvolvimento das atividades de educação ambiental é a do estacionamento do Centro de Visitantes até a primeira queda d'água antes do início da formação rochosa conhecida como "tobogã";

III - A área de banho fica limitada à piscina natural principal, não sendo permitido o acesso às áreas superiores da Cachoeira do Paraíso;

IV - Horário de atendimento: diariamente, das 8:00 às 17:00 horas, sendo que as visitas são permitidas das 8:00 às 10:00 e das 10:00 às 12:00 no período da manhã e das 13:00 às 15:00 e das 15:00 às 17:00 no período da tarde;

V - A administração da Unidade deverá ser consultada sobre a disponibilidade de vagas nos alojamentos de pesquisa e do apoio e acompanhamento da equipe da EEJI nos trabalhos de campos, quando se fizerem necessários.





Artigo 4º. Para atendimento a grupos organizados, que compreendem unidades de ensino público e particular, organizações e agências particulares que desenvolvam atividades educativas na área de meio ambiente, além do cumprimento do disposto nos demais artigos desta Portaria, devem ser observados os seguintes aspectos:

I - Encaminhar correspondência com a solicitação de autorização para:

Estação Ecológica de Juréia-Itatins
A/C do Programa de Educação Ambiental – Cachoeira do Paraíso
Estrada do Guaraú, nº 4164
CEP: 11750-000 CP.159, Peruíbe - SP
Telefax: (13) 3457-9243
Email: ec.jureiaitatins@fflorestal.sp.gov.br

II - A solicitação de autorização deverá estar acompanhada das seguintes informações necessárias:

- a) Nome da instituição, endereço para correspondência e email;
- b) Nome, RG e telefone do(s) responsável (is);
- c) Relação com nome, telefone e RG dos Participantes;
- d) Data para visita e horário de chegada à Cachoeira do Paraíso;
- e) Termo de compromisso e responsabilidade disponibilizado pela UC e assinado pelo responsável, dando ciência sobre as normas gerais.

III – Os Grupos deverão observar as seguintes normas:

a - As atividades de educação ambiental serão permitidas com o acompanhamento de Monitor Ambiental, devidamente cadastrado na UC, sendo que cada grupo monitorado deverá ter um número máximo de 15 (quinze) pessoas;

b - Caso o grupo visitante necessite cancelar a visita, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 07 (setes) dias úteis da data reservada;

c – Todas as organizações e agências particulares interessados em desenvolver atividades de Educação Ambiental na Cachoeira do Paraíso deverão se cadastrar na sede da EEJI;

d - Os monitores ambientais são responsáveis por acompanhar e avaliar o grupo, através de uma ficha, que integrará o processo avaliativo das atividades de Educação Ambiental na Cachoeira do Paraíso;

e - Qualquer descumprimento dos itens acima implicará na não concessão de novas autorizações para o responsável, escola, empresa ou organização no período de um ano.





Artigo 5º. Para o atendimento aos visitantes independentes, que não configuram grupos organizados, além do cumprimento do disposto nos demais artigos desta Portaria, devem ser observados os seguintes aspectos:

I - A Autorização de acesso é emitida no Portal do Perequê;

II - A EEJI prestará todas as informações sobre a UC e sobre a Cachoeira do Paraíso, através de palestras no Centro de Visitantes, orientação por monitores ambientais, roteiro pedagógico na trilha da Cachoeira, painéis interpretativos, materiais impressos e outros que venham a ser produzidos pela equipe técnica da EEJI;

III - As atividades de educação ambiental serão orientadas pelo roteiro pedagógico da trilha da Cachoeira do Paraíso, elaborado pela equipe técnica da EEJI;

IV - As atividades de educação ambiental serão permitidas com o acompanhamento de Monitor Ambiental da Fundação Florestal, sendo que cada grupo monitorado deverá ter um número máximo de 15 (quinze) pessoas;

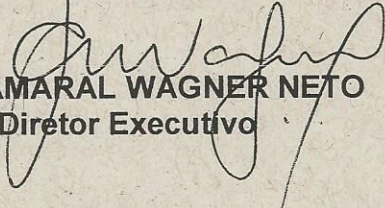
IIV - Termo de compromisso e responsabilidade, disponibilizado pela UC e assinado pelo responsável, dando ciência sobre as normas gerais.

Artigo 6º. As instruções gerais para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental na Cachoeira do Paraíso serão fornecidas aos visitantes pela equipe da EEJI quando da apresentação no Centro de Visitantes.

Artigo 7º. Esta portaria terá vigência até a aprovação do Plano de Manejo e poderá ser revista a qualquer momento, com base em novos estudos de capacidade de suporte a serem realizados pela Fundação Florestal.

Artigo 8º. Esta Portaria revoga a Portaria Normativa nº 121/09 e entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação, devendo a Fundação Florestal nesse período dar ampla divulgação sobre seu conteúdo.

Diretoria Executiva, 26 de novembro de 2010.


JOSÉ AMARAL WAGNER NETO
Diretor Executivo

